

RESOLUÇÃO Nº nn, DE dd DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece a Agenda de Transição para a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela ARCE, nos termos das Resoluções nº 1 das Microrregiões de Água e Esgoto Centro Norte, Centro Sul e Oeste do estado do Ceará.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-1/2023, o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-2/2023 e o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-3/2023; e

CONSIDERANDO as deliberações das Assembleias dos Colegiados das Microrregionais de Água e Esgoto Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste, de 27 de novembro de 2023, que estabelecem a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos 184 municípios cearenses, incluindo o saneamento urbano e rural;

CONSIDERANDO que as resoluções aprovadas pelos Colegiados das Microrregionais de Água e Esgoto Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste em 27 de novembro de 2023 determinaram a recepção pela ARCE do arcabouço regulatório da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza (ACFor) e da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE);

CONSIDERANDO os arts. 1º, § 3º, das Resoluções nº 1/2023 das MRAEs Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste, que determinam à ARCE a publicação de uma agenda regulatória, prevendo um conteúdo mínimo a ser contemplado;

CONSIDERANDO ainda a compatibilização da referida agenda com a agenda regulatória da ARCE e com o planejamento estratégico da instituição, como forma de buscar coerência e eficiência para sua atuação normativa no setor de água e esgoto;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Agenda de Transição para a regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ARCE, para o período de 2024 e 2025, conforme o disposto nesta Resolução e em seu Anexo Único.

Parágrafo único. A Agenda de Transição é um instrumento complementar de planejamento da atividade normativa da regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contendo o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados, e compatível com a Agenda Regulatória da ARCE para o mesmo período.

Art. 2º A Agenda de Transição fica organizada em cinco grupos:

- I – **CAGECE**: regulação e fiscalização da Companhia de Água e Esgoto do Ceará;
- II – **PRIVADAS**: regulação e fiscalização de empresas privadas;
- III – **PÚBLICAS REGULADAS**: regulação e fiscalização de prestadores públicos (órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta) já submetidos à regulação e fiscalização por outra entidade reguladora;
- IV – **PÚBLICAS NÃO REGULADAS**: regulação e fiscalização de prestadores públicos (órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta) ainda não submetidas à regulação e fiscalização dos serviços públicos;
- V – **RURAL**: regulação e fiscalização do saneamento rural, operado pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias, que possuam ou não competência na gestão do saneamento rural.

§ 1º São enquadradas no grupo das PRIVADAS a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A. e outras pessoas jurídicas de direito privado que vierem a celebrar contrato de concessão e equivalentes para a prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 2º São enquadrados no grupo das PÚBLICAS REGULADAS os seguintes prestadores:

- I – Sistema Autônomo de Água e Esgoto de **Aiuaba** e Administração Pública Direta do Município;
- II – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do **Crato** e a Administração Pública Direta do Município; e
- III – Serviços Autônomos de Água e Esgoto e as Administrações Públicas Diretas dos Municípios de **Canindé, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô, Quixeré, Sobral e Solonópole.**

CAPÍTULO II REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CAGECE

Art. 3º Ficam **recepcionadas** as seguintes **normas técnicas** da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFor), cuja aplicabilidade fica restrita à atuação da Cagece no Município de Fortaleza:

- I – **Resolução nº 2/2006**, que estabelece as **condições gerais** na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Fortaleza, com as alterações dadas pelas **Resoluções nº 3/2007 e 10/2013**;
- II – **Resolução nº 5/2007**, que regulamenta o processo de **fiscalização** e a aplicação de sanções administrativas ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Fortaleza, com as alterações dadas pela **Resolução nº 6/2007**;

- III – **Resolução nº 8/2011**, que estabelece condições gerais para **transferência de informações** entre a Cagece e a ACFor, visando à regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências;
- IV – **Resolução nº 11/2013**, que dispõe sobre a emissão pela CAGECE de Declaração de **Quitação Anual de Débitos** - DQAD na forma que indica;
- V – **Resolução nº 12/2016**, que dispõe sobre a mudança na forma do procedimento de **reclassificação de unidade** usuária, que implicar em novo enquadramento tarifário por parte da concessionária; e
- VI – **Resolução nº 13/2018**, que estabelece os procedimentos a serem adotados para a **interrupção do serviço de esgotamento sanitário**.

Parágrafo único. Em todas as resoluções indicadas neste artigo, bem como nas demais normas legais e pactuadas aplicáveis aos serviços públicos, especialmente o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e seus aditivos, celebrado entre o Município de Fortaleza e a Cagece, as cláusulas que façam remissão à regulação e fiscalização dos serviços públicos, inclusive aplicação de penalidades, e a competências da ACFor, passam a ser interpretadas como de competência da ARCE.

CAPÍTULO III

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PRIVADAS E DAS PÚBLICAS REGULADAS

Art. 4º Ficam **recepcionadas** as seguintes **normas técnicas** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), cuja aplicabilidade fica restrita aos municípios que até dezembro de 2023 estavam submetidos à sua regulação e fiscalização:

- I – **Resolução nº 1/2021**, que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos **Conselhos de Regulação e Controle Social**, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS CE;
- II – **Resolução nº 13/2022**, que dispõe sobre as normas a serem aplicadas à **prestação dos serviços** de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito dos municípios consorciados e conveniados, com as alterações dadas pela **Resolução nº 34/2023**; e
- III – **Resolução nº 14/2022**, que dispõe sobre **incentivos aos usuários para a conexão** dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pelo SAAE de **Icapuí** e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento e tratamento.

§ 1º Em todas as resoluções indicadas neste artigo, bem como nas demais normas legais e pactuadas aplicáveis aos serviços públicos, as cláusulas que façam remissão à regulação e fiscalização dos serviços públicos, inclusive aplicação de penalidades, e a competências da ARIS CE, passam a ser interpretadas como de competência da ARCE.

§ 2º Os municípios que até o momento não tiverem constituído Conselho de Regulação e Controle Social ficam dispensados dessa obrigação, ficando os conselhos porventura existentes submetidos à Resolução nº 1/2021 da ARIS CE.

Art. 5º Ficam **recepcionadas** as seguintes **normas tarifárias** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE):

I – **Resolução nº 3/2021**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Morada Nova** – CE, e dá outras providências;

II – **Resolução nº 12/2022**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Canindé**– CE, e dá outras providências;

III – **Resolução nº 20/2023**, que dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Quixelô** – CE, e dá outras providências;

IV – **Resolução nº 22/2023**, que dispõe sobre o reajuste dos valores da Tarifa de **Água** e dos Preços Públicos dos Demais Serviços relacionados a serem aplicados no Município de **Crato** – CE;

V – **Resolução nº 23/2023**, que dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Icapuí** – CE, e dá outras providências;

VI – **Resolução nº 24/2023**, que dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Jucás** – CE, e dá outras providências;

VII – **Resolução nº 26/2023**, que dispõe sobre a criação da tarifa social, a reestruturação das categorias de uso e revisão dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de **Ipueiras** – CE, e dá outras providências;

VIII – **Resolução nº 27/2023**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água e Esgoto, e dos Preços públicos dos demais serviços a serem aplicados no Município de **Icó** – CE, e dá outras providências;

IX – **Resolução nº 28/2023**, que dispõe sobre a revisão dos valores da Tarifa de **Esgotamento Sanitário** e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pela Ambiental Crato no âmbito do Município de **Crato** – CE, e dá outras providências;

X – **Resolução nº 29/2023**, que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água, da fixação de tarifas por infrações e dos Preços públicos dos demais serviços a serem aplicados no Município de **Quixeré** – CE, e dá outras providências;

XI – **Resolução nº 30/2023**, que dispõe sobre a criação da tarifa social, a reestruturação das categorias de uso, revisão dos valores das Tarifas de Água, Esgotamento sanitário, fixação e/ou revisão de valores de multas e dos demais Preços Públicos dos Serviços a serem aplicados no Município de **Jaguaribe** -CE, e dá outras providências; e

XII – **Resolução nº 31/2023**, que dispõe sobre a criação da tarifa social, a reestruturação das categorias de uso e revisão dos valores das Tarifas de Água, Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, e fixação de multas e infrações a serem aplicados no Município de **Sobral** – CE na área de atuação do SAAE, e dá outras providência.

§ 1º Nas resoluções indicadas neste artigo, as cláusulas que façam remissão a competências da ARIS CE, passam a ser interpretadas como de competência da ARCE.

§ 2º Os prestadores poderão formular junto à ARCE pedidos de reajuste ou revisão tarifárias, que serão analisados caso a caso, segundo metodologia a ser definida conforme diagnóstico da situação dos serviços públicos e da qualidade das informações do respectivo prestador.

§ 3º Os Conselho de Regulação e Controle Social porventura existentes serão notificados para se manifestar sobre as tarifas, dentro do mesmo prazo definido para a realização de audiência pública.

CAPÍTULO IV REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PÚBLICAS NÃO REGULADAS E DO RURAL

Art. 6º Aos prestadores dos grupos **PÚBLICAS NÃO REGULADAS e RURAL**, permanecem em vigor seus regulamentos, até que sobrevenha a resolução da ARCE.

CAPÍTULO V MEDIDAS A SEREM ADOTADAS REFERENTES ÀS NORMAS RECEPCIONADAS E À ELABORAÇÃO DE NOVA RESOLUÇÕES

Art. 7º As resoluções recepcionadas na forma dos arts. 3º a 5º serão integralmente substituídas por resoluções da ARCE de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Resolução, condicionada à execução da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas (ANA), referente à elaboração das normas de referência do Eixo Temático 9 – Saneamento Básico.

§ 1º Uma vez publicada a norma de referência pela ANA, será iniciado o processo de elaboração das resoluções da ARCE.

§ 2º A depender da urgência e conveniência da ARCE, novas resoluções poderão ser editadas, independentemente do aguardo de publicação de norma de referência da ANA.

Art. 8º O processo para edição de novas resoluções ou para substituição das resoluções recepcionadas poderá contemplar as seguintes etapas:

I – avaliação da aplicabilidade das resoluções da ARCE já vigentes, ou das normas recepcionadas, para os grupos a serem afetados pela normatização, inclusive mediante consulta aos respectivos prestadores e titulares dos serviços;

II – adoção de mecanismos de ambiente regulatório experimental;

III – apresentação de estudo definindo a necessidade de nova norma ou alteração da resolução da ARCE já vigente;

IV – em caso de novas resoluções, as minutas serão apreciadas pelo Conselho Diretor para deliberação quanto à realização de audiência pública.

§ 1º No processo de edição e de substituição de resoluções, aplica-se no que couber a Resolução ARCE nº 151/2011.

§ 2º O ambiente regulatório experimental consiste na aplicação, até que sobrevenha a resolução definitiva, de regras vigentes das resoluções da ARCE, nas condições a serem definidas pela Coordenadoria de Saneamento Básico, com adoção de:

- I – medidas orientativas e dialógicas com os prestadores de serviços;
- II – afastamento da imposição de sanções em razão do descumprimento, e
- III – adaptação, no caso concreto, das regras vigentes para o atendimento adequado à realidade dos prestadores de serviços.

Art. 9º Os processos de reajuste e revisão tarifárias poderão ser iniciados de ofício pela ARCE ou a partir de solicitações feitas pelos próprios prestadores.

Art. 10. Mediante pedido formal dos prestadores dos serviços e deliberação pelo Conselho Diretor, as resoluções da ARCE já vigentes poderão ser adotadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa dos instrumentos do art. 8º.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplica-se imediatamente a Resolução ARCE nº 126/2010 a todos os prestadores dos serviços, inclusive em relação a processos administrativos em andamento, afastando-se a aplicação das Resoluções ACFor nº 14/2020 e 15/2021 e Resolução ARIS CE nº 15/2022.

Art. 12. Os prazos referentes às respostas dos prestadores de serviços em processos regulatórios passam a ser aqueles definidos nas resoluções da ARCE, não se aplicando as regras das Resoluções da ACFor e da ARIS CE.

Art. 13. Os prestadores de serviços de todos os grupos do art. 2º deverão até o dia 28 de fevereiro de 2024 inserir, nas faturas dos usuários, as informações referentes à imagem e canais de atendimento da ARCE.

Art. 14. Aplicam-se:

- I – a partir de julho de 2024, a Resolução ARCE nº 122/2009 aos grupos **PRIVADAS, PÚBLICAS REGULADAS e PÚBLICAS NÃO REGULADAS;**
- II – a partir de julho de 2025, a Resolução ARCE nº 122/2009 ao grupo **RURAL;**
- III – a partir de julho de 2025, a Resolução ARCE nº 207/2016 aos grupos **PRIVADAS, PÚBLICAS REGULADAS e PÚBLICAS NÃO REGULADAS;**
- III – a partir de julho de 2026, a Resolução ARCE nº 207/2016 ao grupo **RURAL.**

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos referentes à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR

Rafael Maia de Paula
CONSELHEIRO DIRETOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº nn, DE dd DE FEVEREIRO DE 2024

**AGENDA DE TRANSIÇÃO PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA ARCE
2024-2025**

Tema	Grupo	Previsão de início do processo	Previsão de conclusão
Universalização	TODOS	1º semestre de 2024	2º semestre de 2024
Indicadores e sistema de avaliação	TODOS	2º semestre de 2024	1º semestre de 2025
Regulação tarifária	TODOS	2º semestre de 2024	2º semestre de 2025
Condições gerais da prestação do serviço	CAGECE PRIVADAS PÚBLICAS REGULADAS PÚBLICAS NÃO REGULADAS	2º semestre de 2024	2º semestre de 2025
Condições gerais da prestação do serviço	RURAL	1º semestre de 2025	2º semestre de 2025
Contabilidade regulatória	TODOS	1º semestre de 2025	2º semestre de 2025
Metodologia de cálculos tarifários	TODOS	1º semestre de 2025	2º semestre de 2025
Definição de tarifas	PRIVADAS PÚBLICAS REGULADAS PÚBLICAS NÃO REGULADAS	1º semestre de 2026	2º semestre de 2025